INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI N.º 02/2026

Regulamenta o fluxo de pagamentos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Centenário do Sul – PR estabelece a proibição absoluta de pagamentos em contas bancárias de terceiros para servidores, beneficiários de programas sociais fornecedores e credores, veda expressamente qualquer exceção sem amparo legal específico e dá outras providências.

O **CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com amparo no art. 31 e art. 74 da Constituição Federal de 1988, no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com fundamento nos **arts. 3º, 7º e 17 da Lei Municipal nº 3.197/2023** (Lei do Sistema de Controle Interno do Município) — os quais conferem competência expressa ao Controlador/Coordenador da Unidade de Controle Interno para emitir instruções normativas e orientações de observância obrigatória voltadas à padronização dos procedimentos de controle, disciplinamento de sua atuação e saneamento de dúvidas.

CONSIDERANDO a obrigação constitucional de zelo pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no manejo dos recursos públicos (art. 37, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO o estrito cumprimento dos estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a provocação formal constante no **Memorando Interno nº 016/2026**, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a prática irregular de solicitações de depósito de verbas remuneratórias, rescisórias ou de programas assistenciais em contas de terceiros — inclusive sob justificativas de bloqueio judicial da conta do servidor ou falecimento do titular —, as quais configuram grave violação aos controles de rastreabilidade bancária, geram risco de pagamento indevido e **podem fraudar ordens de penhora expedidas pelo Poder Judiciário**;

CONSIDERANDO a aplicação da presente norma ao Programa Mais Oportunidade e Trabalho com Dignidade, instituído pela Lei Municipal nº 3.187/2023, especificamente quanto ao pagamento de diárias e bolsas aos trabalhadores e vulneráveis cadastrados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ALCANCE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras rígidas para o processamento de pagamentos pela Fazenda Pública Municipal, aplicando-se obrigatoriamente a todos os órgãos da Administração Direta do Município de Centenário do Sul, abrangendo:

I. **Servidores Públicos:** Pagamento de vencimentos, salários, subsídios, proventos, férias, 13º salário, horas extras, rescisões contratuais, exonerações e quaisquer passivos trabalhistas ou administrativos;
II. **Beneficiários Assistenciais:** Pagamento de diárias, auxílios, bolsas e ajudas de custo referentes ao Programa Mais Oportunidade e Trabalho com Dignidade (**Lei Municipal nº 3.187/2023**);
III. **Credores Diversos:** Fornecedores de bens, prestadores de serviços, empreiteiras, credenciados e beneficiários de restituições ou indenizações.

CAPÍTULO II – DA VEDAÇÃO ABSOLUTA DE PAGAMENT EM CONTA DE TERCEIROS

Art. 2º É **ESTRITAMENTE PROIBIDO** realizar o pagamento, crédito ou transferência bancária de qualquer valor para conta de titularidade de terceiros estranhos ao credor indicado no processo administrativo, empenho, folha de pagamento ou contrato.

Art. 3º As verbas salariais, rescisórias ou de benefícios sociais serão pagas **exclusivamente** em conta bancária (corrente ou poupança) individual, cadastrada em nome e CPF do próprio servidor, ex-servidor ou beneficiário.

§ 1º **Bloqueio Judicial ou Restrição Bancária:** A existência de bloqueio judicial, penhora bancária, negativação ou restrição financeira na conta do servidor ou beneficiário **NÃO** autoriza a Administração Pública a efetuar o depósito em conta de cônjuge, companheiro(a), parentes ou terceiros.

- I – Na hipótese de bloqueio ou indisponibilidade da conta, caberá exclusivamente ao servidor ou beneficiário peticionar no processo judicial competente para requerer a liberação de seus proventos ou a abertura de conta-salário protegida por lei.

§ 2º **Falecimento de Servidor ou Beneficiário:** Em caso de óbito do servidor, ex-servidor ou beneficiário com valores rescisórios ou vencimentos pendentes de pagamento, é **expressamente vedado** o depósito em conta bancária do cônjuge meeiro, herdeiro ou dependente sem a devida providência legal.

I. O pagamento de verbas rescisórias ou salariais de servidor falecido **exige obrigatoriamente** a apresentação de **Alvará Judicial** ou **Escritura Pública de Inventário e Partilha**, devendo o repasse ser realizado estritamente nos termos do documento judicial ou extrajudicial, ou mediante depósito em conta vinculada ao juízo do inventário.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO AO PROGRAMA MAIS OPORTUNIDA E TRABALHO COM DIGNIDADE (LEI MUNICIPAL N.º 3.187/2023)

Art. 4º O pagamento das diárias e auxílios devidos aos participantes do Programa Mais Oportunidade e Trabalho com Dignidade (Lei Municipal nº 3.187/2023) observará integralmente as regras desta Instrução Normativa.

§ 1º A Secretaria Municipal que irá receber e requisitar a prestação dos serviços do diarista deverá obrigatoriamente, de forma prévia à execução das atividades, realizar a coleta dos dados bancários do beneficiário, preferencialmente de conta mantida no Banco do Brasil.

§ 2º O processamento do pagamento das diárias será realizado estritamente com base nos dados bancários previamente coletados e cadastrados pela Secretaria receptora.

§ 3º Eventual alteração ou substituição de conta bancária por parte do diarista exige comunicação formal e prévia por parte da Secretaria responsável à Tesouraria Municipal, acompanhada da devida comprovação de titularidade do CPF do beneficiário.

§ 4º É expressamente proibido o pagamento de diárias mediante conta de terceiros, intermediários, líderes comunitários ou familiares, determinando-se o sobrestamento imediato da liquidação até a regularização dos dados bancários pelo titular.

CAPÍTULO IV – DA AUSÊNCIA DE EXCEÇÕES E EXIGÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

Art. 5º Não haverá exceções administrativas à proibição contida nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Por ausência de previsão legal que autorize a transferência administrativa para terceiros, o Município de Centenário do Sul só efetuará pagamentos fora da conta do titular originário quando houver **ordem expressa e inequívoca do Poder Judiciário** (ex.: mandado de penhora no rosto dos autos ou determinação de depósito judicial) ou instrumento legal de cessão de crédito devidamente formalizado e aprovado pela Procuradoria-Geral do Município nos termos da legislação de licitações.

CAPÍTULO V – DO FLUXO FINANCEIRO E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Cabe ao Setor de Recursos Humanos, à Tesouraria e à Contabilidade recusar, de imediato, qualquer solicitação ou requerimento formulado por servidor ou fornecedor que pleiteie o depósito em conta alheia.

Art. 7º A realização de pagamento em conta de terceiro em descumprimento a esta norma sujeitará os agentes públicos envolvidos (ordenadores de despesa, gestores e liquidantes) à responsabilização civil, administrativa e funcional nos termos da **Lei Complementar n° 8/2020**, além da comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR).

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou atualizada sempre que houver necessidade administrativa ou superveniência de alteração legislativa.

Art. 11. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante apoio institucional e manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria Interna.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, Paraná, 14 de setembro de 2026.

LUAN VICENTE DOS SANTOS
Controlador Interno